



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 011/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **I FREITAS ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI – CNPJ: 83.380.774/001-12, e MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 31.920.842/0001-95.**

Objeto: **Aquisição de matérias de expediente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal do município de Viseu/PA.**

### **I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### **II. INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2020, que tem como objeto aquisição de matérias de expediente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal do município de Viseu/PA.

### **III. DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



- Ofício nº 10/2020-SEMAD – Solicitação de abertura de processo licitatório com Ficha de Referência – fls. 001/008;
- Ofício nº 408/2020-SEMED – Com Ficha de Referência – fls. 009/015;
- Ofício nº 108/2020-SEMAS – Com Ficha de Referência – fls. 017/023;
- Ofício nº 018/2020-SEMAAP – Com Ficha de Referência – fls. 024/030;
- Ofício nº 269/2020-SMS – Com Ficha de Referência – fls. 031/034;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 035;
- Pesquisa de Mercado - Mapa comparativo – fls. 038/092;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 093;
- Despacho do Gabinete a Contabilidade informando a disponibilidade de créditos orçamentários – fl. 094;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 095/097;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira – fl. 098;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 099;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 100;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fl. 103;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 106/168;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 169/179;
- Edital e seus anexos – fls. 181/242;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 244/247;
- Solicitação de Impugnação e Edital – fls. 249/278;
- Pedidos de Impugnação – fl. 280;
- Julgamento de Impugnação ao Edital – fls. 281/287;
- Proposta Registrada – fls. 289/430;
- Ranking do Processo – fls. 432/462;
- Vencedores do processo – fls. 464/468;
- Ata Parcial – fls. 472/567;
- Documentos da empresa– fls. 569/940;
- Ata Parcial – fls. 942/1021;
- Vencedores do processo – fls. 1023/1027;
- Ata parcial – fls. 1029/1137;
- Recurso Administrativo – fls. 1139/1152;
- Manifestação quanto ao recurso interposto – fls. 1154/1165;
- Declaração de Desistência (item 11) – fl. 1167;
- Ata Final – fls. 1169/1306;
- Vencedores do Processo – fls. 1308/1312;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



- Adjudicação – fls. 1314/1345;
- Ata de Registro de Preços – fls. 1347/1352;
- Proposta Consolidada – fls. 1354/1375;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 1379/1382;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

#### **IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### **V. CONCLUSÃO**

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 02 de julho de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020